

LEI Nº 850/2005

AUTORIZA CONCESSÃO DE ANISTIA A CONTRIBUENTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia aos contribuintes inscritos na dívida ativa Administrativa e Judicial tributária do Município.

Art. 2º Para beneficiar-se da anistia autorizada, o contribuinte deverá quitar ou parcelar, dentro do exercício financeiro, o principal de seu débito

§ 1º O valor apurado poderá ser quitado em até 10 (dez) parcelas.

§ 2º Às parcelas contratadas serão acrescidos os preços bancários cobrados para os respectivos recebimentos e correção monetária.

Art. 3º O Poder Executivo atentará para o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei 101/2000.

Art. 4º Ao contribuinte que não quitar ou parcelar seu débito no prazo do art. 2º desta lei serão mantidos os procedimentos próprios da Dívida Ativa.

Art. 5º Com o propósito de garantir a universalidade da concessão, o Poder Executivo dará ampla divulgação aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 10 de maio de 2005

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal